

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

ÍNDICE

1. Objetivo	3
2. Aplicação	3
3. Documentos de Referência	3
4. Diretrizes	4
5. Cláusula Anticorrupção	7
6. Violações	7
7. Dúvida e Denúncias	7
8. Histórico das Revisões	8
9. Aprovações	8
10. Anexo	9

1. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção (a “Política”) tem como objetivo consolidar as diretrizes de prevenção e combate à corrupção adotadas pela FIXO, e suas controladas, com base nos valores éticos adotados em seu Código Ética e Conduta, bem como na Legislação Aplicável, incluindo a Lei Anticorrupção (12.846/2013) e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), além das melhores práticas de Governança Corporativa.

2. APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável a todos os Colaboradores da FIXO, e suas controladas, independentemente do nível hierárquico, da função e do cargo exercidos e da localidade em que se encontram.

Para fins dessa política são considerados Colaboradores:

Estagiários;

Trainees;

Funcionários;

Diretores;

Acionistas.

Adicionalmente, esta Política também é aplicável a Terceiros que se relacionem direta ou indiretamente com qualquer Companhia ou Afiliada.

Para fins dessa política são considerados Terceiros:

Fornecedores;

Representantes;

Distribuidores.

Esta Política será adotada, implementada e supervisionada pelo Departamento Jurídico.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Contratação de e Relacionamento com Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEP);

4. DIRETRIZES

É vedada a prática, por qualquer Colaborador ou Terceiro, de qualquer conduta que possa ser interpretada como um ato de corrupção ou, ainda, que de alguma forma possa ser considerada ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Considera-se ato de corrupção a oferta, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de uma Vantagem Indevida, assim entendida como oferecimento de coisa de valor ou de favorecimentos impróprios ou ilegais a Agente Público com o intuito de influenciar uma ação ou omissão do respectivo agente, fazendo-o executar, deixar de executar a sua função ou tomar uma decisão visando privilegiar o ofertante ou pessoa a ele relacionada. A simples oferta ou promessa de Vantagem Indevida a Agente Público caracteriza violação a esta Política, independentemente da aceitação por parte do Agente Público ou da obtenção dos resultados pretendidos pelo ofertante.

São outros exemplos de atos lesivos à Administração Pública:

Financiar, custear, ou subvencionar a prática de quaisquer atos ilícitos;

Utilizar-se de interposta pessoa (física ou jurídica) para ocultar ou dissimular interesses ilícitos;

Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; ou

Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Para fins desta Política e em linha com as Normas Anticorrupção, é considerado:

Órgão Público (ou Administração Pública): Qualquer entidade governamental ou entidade de economia mista, em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, no Brasil ou no exterior;

Agente público:

toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), de qualquer ente da federação ou de Estado estrangeiro;

pessoa nomeada ou investida de poderes para representar um órgão público;

ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político;
quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras e entidades estatais ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado; e

particulares titulares de função pública por delegação (ex. notários e funcionários de cartórios de registro).

Relacionamento e Contratação de Agentes Públicos e Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

O relacionamento da Companhia, de suas controladas e de seus Colaboradores com Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEP) deverá ser pautado pelos princípios da ética, legalidade, legitimidade e transparência.

Assim, o contato direto com Agentes Públicos e/ou PEP, para qualquer finalidade, bem como o processo de contratação para integrar o quadro de Colaboradores da Companhia deverão ser feitos seguindo todas as diretrizes dispostas na Política de Contratação e Relacionamento de Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente.

Participação em Licitações e Venda para o Poder Público

A participação pela Companhia ou suas controladas em procedimentos licitatórios ou celebração de contratos com o Poder Público deverá estar em conformidade com as leis aplicáveis e com todas as políticas internas da Companhia, especialmente com a Política de Participação em Licitações e Venda para o Poder Público.

Os seguintes atos são expressamente proibidos por parte de qualquer Colaborador ou Terceiro:

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

Utilizar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, seja no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Reestruturações Societárias, Associações, Consórcios, Fusões e Aquisições

A realização de operações de aquisição e/ou reestruturações societárias, constituição de consórcios ou qualquer negócio equivalente por parte da Companhia e suas controladas, deverão ser precedidos de auditoria legal específica para verificar a eventual existência de irregularidades ou riscos envolvendo as demais pessoas jurídicas envolvidas.

Interação com Terceiros

É proibido o uso de Terceiros no oferecimento de qualquer Vantagem Indevida, ou como forma de tentar garantir algum benefício à Companhia.

Adicionalmente, em contratos com Terceiros nos quais a Fixo Equipamentos ou suas controladas figurem como a parte contratante, deverá ser incluída a Cláusula Anticorrupção padrão, conforme detalhado no item 5 abaixo.

Durante a vigência de todo e qualquer contrato com Terceiros, os Colaboradores deverão acompanhar periodicamente quaisquer evidências de Sinais de Alerta que surgirem. Caso algum Sinal de Alerta seja identificado, o Departamento Jurídico deverá ser envolvido, para analisar sobre a manutenção ou o eventual término do vínculo contratual com este Terceiro.

Livros e registros contábeis

A FIXO, e suas controladas devem manter controles internos para assegurar que os ativos, tangíveis e intangíveis, de suas empresas estejam sendo controlados adequadamente. Do mesmo modo, deve garantir e ter os meios e recursos adequados para que as transações sejam executadas somente com as devidas aprovações e registradas com precisão e transparência, documentadas com suficiente nível de detalhe que reflitam de

maneira exata e fiel as operações e as disposições de bens.

Os registros e lançamentos devem ser fidedignos e detalhados. Não é permitido – e não será tolerado – falsificar qualquer documento contábil, financeiro ou de qualquer outra natureza.

Não se permite a realização de qualquer pagamento em nome da FIXO ou suas controladas a Terceiros sem a documentação de suporte adequada, nem com a intenção ou o conhecimento de que a totalidade do pagamento ou parte dele seja utilizado para fim distinto ao descrito na documentação de suporte do pagamento.

5. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

Em toda e qualquer modalidade de contratação na qual a FIXO ou suas controladas sejam a parte contratante, além de ser formalizada em instrumento contratual próprio, deverá conter, necessariamente, o teor da Cláusula Anticorrupção constante no Anexo I desta Política.

Caberá, ainda, ao Departamento Jurídico da FIXO, analisar e aprovar quaisquer modificações que sejam sugeridas à esta cláusula durante a negociação de contratos.

6. VIOLAÇÕES

Qualquer Colaborador poderá ser questionado sobre a prática de atos que representem violação dos princípios e regras estabelecidos nesta Política. Adicionalmente, todos os Colaboradores têm o dever de reportar prontamente qualquer violação desta Política de que tiverem conhecimento.

7. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Em caso de qualquer dúvida com relação aos termos desta Política entre em contato o Departamento de Compliance ou com o Comitê de Compliance, nos e-mails fabioanderson@fabioanderson.com.br e lcmacedo@fixoequipamentos.com.br

8. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Motivo	Responsável	Ramal / e-mail
1a.	01/07/2021	Atualização	Fábio Anderson de Freitas Pedro	fabioanderson@fabioanderson.com.br

9. APROVAÇÕES

Validação	Responsável	Área	Assinatura
02/07/2021	Fábio Anderson de Freitas Pedro	Jurídico	

Aprovação	Responsável	Área	Assinatura
02/07/2021	Luis Macedo	Diretoria Administrativa	

10. Anexo I

Anexo I – Cláusula Anticorrupção

[---] CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

[---].1. A CONTRATADA declara neste ato que tem completo conhecimento das leis brasileiras que versam sobre atos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), e em conjunto com outras normas aplicáveis, tais como a Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações e Contratações Públicas”), Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e o Código Penal Brasileiro, as “Leis Anticorrupção Brasileiras”) e suas respectivas regulamentações infralegais, inclusive nos locais de atuação das Partes. A CONTRATADA afirma expressamente que tem cumprido até a assinatura do presente Contrato, bem como continuará a cumprir, integralmente, com todos os dispositivos das Leis Anticorrupção Brasileiras.

[---].2. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, empregados, agentes, representantes e terceiros, declara que: (i) tomou conhecimento e concorda em seguir as disposições do Código de Conduta e da Política Anticorrupção da CONTRATANTE; e (ii) têm conduzido e continuará a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis durante a vigência do presente Contrato.

[---].3. Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA reconhece que nem ela, nem quaisquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, sócios ou acionistas deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultor, representante, parceiro, ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de agentes ou entes governamentais (assim definidos nas Leis Anticorrupção Brasileiras), ou com objetivo de assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios em violação às Leis Anticorrupção Brasileiras.

[---].4. A CONTRATADA, declara neste ato que possui ou está em processo de implementação, de políticas e procedimentos de controles internos, com objetivo de prevenir, detectar e responder possíveis violações às Leis Anticorrupção Brasileiras (“Programa de Integridade”), segundo todos padrões estabelecidos no capítulo IV do Decreto Federal nº. 8.420, 18 de março de 2015.]

[---].5. A CONTRATADA obriga-se a, em caso da descoberta de ocorrência ou suspeita de ocorrência de qualquer ato ou omissão que tenha sido praticado por ela, diretamente, ou por qualquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros ou sócios, no âmbito da execução do presente Contrato, e que possa representar uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras, reportar detalhadamente à CONTRATANTE de imediato acerca da referida situação, indicando, ainda, as medidas adotadas de forma a corrigir a eventual violação ocorrida.

[---].6. Em caso de descumprimento da previsão referida acima, ou constituída uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras pela CONTRATADA que, sendo efetivamente materializada, possa causar um efeito material adverso a CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, mediante notificação escrita endereçada à CONTRATADA, hipótese em que a rescisão operar-se-á de imediato e sem quaisquer prejuízos à CONTRATANTE.

[---].7. A CONTRATADA, em caso de eventual violação às Leis Anticorrupção Brasileiras, desde já obriga-se a indenizar a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas,

custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades cíveis, criminais e/ou administrativas que venham a ser incorridas em conexão com, ou que venham a surgir a partir de: (i) investigações sobre eventual quebra de integridade e/ou ato ilícito pela CONTRATADA; ou (ii) qualquer litígio ou outro procedimento judicial ou administrativo envolvendo uma violação das Leis Anticorrupção Brasileiras em face da CONTRATANTE e que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da CONTRATADA, seja diretamente, ou por meio de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros e/ou sócios.